Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 441, DE 5 DE MAIO DE 1965

Concede uma Pensão Especial a Filonila Herôncio de Melo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido a Filonila Herôncio de Melo, uma Pensão Especial de Cr$.20.000 (vinte mil cruzeiros) mensal.

Artigo 2º - A Pensão Especial, ora concedida será intransferivel, cessando si a beneficiada contrair núpcias ou pelo seu falecimento.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$.160.000(cento e sessenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despêsas decorrentes da presente lei, correrão por conta da maior arrecadação pelo duodécimo no corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei tem a sua vigência a partir de 1º do mês em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 5 de Maio de 1965

Mariano Guimarães - Prefeito

José Eduardo Bezerra - Sec.